



DECRETO Nº 2088 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MEDIDAS DE EMERGÊNCIA E TEMPORÁRIAS, OBJETIVANDO A PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)”.

ROGÉRIO CLEBER PERES – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia COVID-19, o que significa dizer que há risco potencial de doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional aprovou e o Presidente da República sancionou a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do surto do coronavírus;

CONSIDERANDO que a taxa de mortalidade se eleva entre idosos e portadores de doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO o alto risco de disseminação do novo coronavírus se mantido o fluxo regular de pessoas dentro do Paço Municipal e dentro dos demais Prédios Públicos;

CONSIDERANDO que o eventual excesso de prazos na realização de Atos Administrativos se justificam pela excepcionalidade da situação crítica, envolvendo risco à saúde pública e aos próprios cidadãos individualmente considerados;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se evitarem aglomerações, a fim de reduzir o contágio pelo novo coronavírus;

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



Continuação do Decreto n.º 20888, de 20 de março de 2020

- Artigo 1º.** Ficam suspensas todas as atividades da Rede Municipal de ensino, a partir de segunda feira, dia 23 de março, por tempo indeterminado.
- §1.º.** As avaliações escolares e outras atividades curriculares já marcadas para o período de suspensão a que se refere o “caput” deste artigo serão oportuna e posteriormente reagendadas, mediante prévia comunicação.
- §2.º.** Fica suspenso o transporte de todos os estudantes.
- §3º.** Fica determinado, **compulsoriamente**, independentemente de requerimento do Funcionário, a concessão e o gozo de férias vencidas, ou que vencerem durante o prazo da suspensão, bem como de licença prêmio vencida ou que vencerem durante o prazo da suspensão (até o limite do prazo de suspensão das atividades da Rede Municipal de Ensino), de todos os Servidores Públicos da Educação.
- Artigo 2º.** Ficam suspensos os eventos públicos e oficiais, feiras e atividades esportivas, desde hoje, dia 20 de março de 2020, por tempo indeterminado.
- § Único.** Dentre as atividades mencionadas neste artigo incluem-se as ações sociais promovidas Melhor Idade, CRAS e campeonatos esportivos organizados ou realizados pelo Município.
- Artigo 3º.** Fica suspensa a concessão e o gozo de férias e de licença prêmio dos Servidores da Saúde, com exceção daqueles expressamente autorizados pelo Chefe do Executivo, mediante justificativa específica, após avaliação criteriosa de cada caso concreto.
- Artigo 4º.** Ficam suspensos, a partir de hoje, dia 20 de março de 2020, os prazos para a Administração Pública Municipal responder Recursos Administrativos, Representações, Impugnações de Edital de Processos de Licitação e Requerimentos de um modo geral.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



Continuação do Decreto n.º 2088, de 20 de março de 2020

- Artigo 5º.** O atendimento no Paço Municipal “Edgard Alexandre” (sede da Prefeitura), bem como nas demais repartições públicas, ficará restrito, apenas, às situações urgentes, emergenciais e inadiáveis, com horário de expediente das 8h00 às 11h00.
- §1º** O Prefeito Municipal poderá convocar, verbalmente, funcionários públicos para o fim de executar serviços urgentes, fora do horário previsto no “caput” deste artigo, conforme critério de conveniência e oportunidade do Chefe do Poder do Executivo Municipal.
- §2º** Os funcionários convocados pelo Prefeito Municipal, na forma do § 1.º deste Decreto deverão assinar o Livro de Ponto, normalmente.
- §3º** Devido às particularidades da situação, que tem por objetivo, justamente, enfrentar uma situação de emergência na saúde pública, o disposto neste artigo não se aplica à Unidade Básica de Saúde “Alfredo Alexandre”.
- Artigo 6º.** Fica autorizado a aquisição de álcool em gel em quantidades necessárias para abastecer todos os setores da Administração Pública Municipal, devendo passar a ser rotina o uso do referido produto.
- Artigo 7º.** Fica dispensada a realização de Processo de Licitação para a aquisição do álcool gel, bem como de quaisquer bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, conforme estabelece o artigo 4.º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que reforçou o disposto no artigo 24, inciso IV da Lei de Licitações (Lei Federal n.º 8.666/93).



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



Continuação do Decreto n.º 2088, de 20 de março de 2020

- § Único. A Administração Pública Municipal, mediante critérios de conveniência e oportunidade, poderá estender as medidas mencionadas no caput deste artigo, à população em geral, com o escopo de disponibilizar aos Municípios, tais bens destinados ao combate do novo coronavírus.
- Artigo 8º. Fica determinado que os responsáveis pela limpeza dos vários setores da Administração Pública Municipal aumentem os esforços para manter a plena higiene de todas as instalações públicas.
- Artigo 9º. Durante o horário de expediente reduzido, criado no artigo no artigo 5.º deste Decreto, **fica proibido a aglomeração de Servidores**, bem como o contato físico entre servidores e entre o público, devendo os cumprimentos de cordialidade serem realizados a uma distância de 1,5 metros.
- Artigo 10. Ficam dispensados de comparecer ao trabalho os servidores públicos maiores de 60 (sessenta) anos de idade e que, além disso, sejam portadores de doenças respiratórias crônicas, como por exemplo bronquite crônica e asma crônica.
- § 1º. A dispensa de comparecimento ao trabalho, prevista no “caput” deste artigo é obrigatória, sendo certo que o Servidor Público que desobedecer a norma estará sujeito a aplicação das penalidades administrativas prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Embaúba.
- § 2º. A dispensa de comparecer ao trabalho, prevista no “caput” deste artigo, naturalmente, não se aplica aos Servidores da Educação que tiveram férias ou licença prêmio concedidas, compulsoriamente, nos termos do §3.º do artigo 1.º do deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



Continuação do Decreto n.º 2088, de 20 de março de 2020

Artigo 11. Apesar do horário de expediente restrito, criado pelo artigo 5.º deste Decreto não se aplicar à Unidade Básica de Saúde, conforme disposto no § 3.º do artigo 5.º deste Decreto, ficam criadas as seguintes restrições no Setor da Saúde:

- I- Só haverá atendimento odontológico em caso de extrema urgência, como por exemplo dor insuportável;
- II- Só haverá atendimento de fisioterapia em caso de atendimento pós cirúrgico;
- III- Só haverá atendimento psicológico, em caso de encaminhamento ou ordem judicial;
- IV - Ficam suspensos os atendimentos da Nutricionista.

Artigo 12. Fica recomendado aos Estabelecimentos Comerciais do Município de Embaúba que tomem todas as medidas necessárias para evitar a aglomeração de pessoas, como por exemplo, entrega à domicílio.

Artigo 13. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 20 de março de 2020.


Rogério Cleber Peres
Prefeito Municipal

Arquivado na Secretaria, afixado no mural, publicado no site da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP e encaminhado ao Cartório de Registros de Embaúba/SP, 20 de março de 2020.


Gilberto Ap. Ortega
Secretário